

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.624 NATAL, 20 DE MARÇO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria n. 348/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria n. 343/2020 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de março de 2020, edição n. 14.620, que designou a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 23 de março de 2020 a 11 de abril do ano em curso, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.624 NATAL, 20 DE MARÇO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria Conjunta nº 004/2020-DPGE / CGDPE

Estabelece medidas temporárias adicionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) e disciplina o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no período de 19 a 31 de março de 2020.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, inseridas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta 002/2020 – DPGE/GDPGE, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas adicionais de controle preventivo para fins de restringir ao máximo as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas, nesta data, pelo Comitê de Gestão de Crise, instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2020-DPGE / CGDPE;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período entre 19 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, na forma delineada na Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE, e instituir o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Os Defensores manterão suas atribuições ordinárias, atuando em regime de trabalho remoto.

Art. 3º. Serão organizadas escalas de trabalho presencial dos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários pelas seguintes coordenações:

I – Em Natal:

- a) Núcleo de Primeiro Atendimento Cível;
- b) Núcleo de Acompanhamento Processual Cível; e
- c) Núcleo de Defesa Criminal.

II – Em Mossoró e Parnamirim:

- a) Núcleo de Primeiro Atendimento Cível; e
- b) Núcleo de Defesa Criminal.

III – Nas demais unidades, seguirão escala estabelecida pela Coordenação do Núcleo Sede correspondente.

Art. 4º. Competem aos Coordenadores enumerados no art. 3º desta Portaria o dever de afixar em todos os locais de funcionamento nota de esclarecimento com a respectiva escala, endereços, telefones e e-mails institucionais para atendimento à distância.

Art. 5º. O Defensor Público poderá dispensar o comparecimento presencial dos estagiários vinculados ao seu órgão de atuação, incluindo-os em regime de trabalho remoto, devendo, para tanto, registrar as condições pactuadas para a efetiva prestação e continuidade do serviço público, bem como, se assim proceder, comunicar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para registro em folha de frequência.

Art. 6º. Fica determinada a inserção em regime especial de trabalho remoto, até o dia 31 de março de 2020, dos Defensores Públicos, Servidores, Estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; IV – transplantados;

V – gestantes;

VI – pessoas que apresentem os seguintes sintomas: febre alta, tosse seca, mialgia, cansaço, falta de ar, fadiga, diarreia.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese prevista no inciso I, o postulante deverá apresentar documentação comprobatória apta a justificar o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 2º. Os coordenadores enumerados no art. 3º desta Portaria deverão fazer levantamento dos servidores e estagiários dos Núcleos correspondentes que se enquadram nas hipóteses acima especificadas.

Art. 7º. O regime excepcional de trabalho remoto, para efeitos desta Portaria, consistirá no exercício à distância de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, observados os seguintes critérios:

- I - cumprir, integralmente, os atos judiciais de suas atribuições ordinárias que não tenham sido suspensos pelo Poder Judiciário;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade da Defensoria Pública do Estado, exceto se a inserção no regime de trabalho se der por força da regra do art. 2º e 3º da Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE;
- III - manter telefones de contato atualizados e ativos, inclusive com aplicativos de mensagens que sejam indicados pelas chefias durante o expediente institucional, das 08h às 14h, conforme art. 2º da Resolução nº 54/2013-CSDP;
- IV - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
- V - enviar, semanalmente (período de 07 dias), à Corregedoria Geral, via e-mail funcional, relatório de atividades previsto na Resolução nº 166/2017 acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;
- VI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, desde que a carga não tenha sido efetivada diretamente pelo membro afastado, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho;
- VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota e das informações contidas nos processos e nos demais documentos, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais.
- Art. 8º. Nos Núcleos Sede de Assú, Caicó, Ceará-mirim, Currais Novos, João Câmara, Macaíba, Nísia Floresta, Nova Cruz, Pau dos Ferros, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante, o regime especial de trabalho contará com a presença de um Defensor Público em dois dias por semana, assegurando que, nos demais dias, o funcionamento do núcleo se processará, em sistema de rodízio, mediante escala elaborada pelo coordenador entre os servidores e estagiários.
- Art. 9º. Em consonância com as regras de uniformização firmadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, relativamente à realização das audiências de custódia, bem como as de réu preso, assegura-se ao Defensor Público a possibilidade de formalizar pedido de reaprazamento do ato judicial que se der em dissonância com aquelas normativas.
- Art. 10. Ficam excepcionadas as regras previstas no § 1º do art. 7º e inciso I do art. 10, ambos da Resolução n.º 197/2018-CSDP, permitindo, a pedido, a concessão de férias simultaneamente entre o Defensor Público titular e seu substituto automático, desde que não haja prejuízo para o interesse público.
- Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
- Publique-se. Cumpra-se.
- Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.624 NATAL, 20 DE MARÇO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

## RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 – DPE/RN – NUET

**Objeto:** expedir recomendações aos órgãos públicos estaduais que lidam com grupos vulneráveis, em especial, população carcerária, pessoas em situação de ruas e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

**Origem:** 17ª Defensoria Pública Cível – Núcleo de Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

**Destino:** Estado do Rio Grande do Norte.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu representante legal, com atuação na 17ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da CF);

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que no último dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** as notícias relacionadas à Pandemia da doença denominada COVID-19 causada pelo Coronavírus, vírus dotado de alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco. Até a presente data, foram confirmados 428 casos e 04 mortes no Brasil, dentre 11.278 suspeitas,<sup>[1]</sup> sendo que foi

declarado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada pela Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha. Dentre as medidas tomadas pelo governo brasileiro, através do Ministério da Saúde, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população;

**CONSIDERANDO** essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, devendo conferir-se especial cuidado quando se trata de pessoas submetidas à custódia do Estado, notadamente pelo que preceitua o art. 5º, III, da Constituição Federal, o qual estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, bem como que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (art. 5º, XLIX, CF/88);

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos em que há aglomeração de pessoas privadas de liberdade são muito mais suscetíveis a disseminação de doenças virais e, por consequência, do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** também que, devido a grave falha estrutural, o STF declarou o “estado de coisas inconstitucional” em relação ao sistema carcerário nacional, por meio da ADPF nº 347;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.512, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.620, bem como o disposto no Decreto de nº 29.524, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14622, de 18 de março de 2020, tendo estabelecido no artigo 4º que “Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19)”, **sendo a população de situação de rua a de maior vulnerabilidade por não dispor de local para abrigo e para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena;**

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal, que decreta situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, possibilitando, inclusive, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência (art. 2º);

**RESOLVE**, por tais razões, encaminhar **recomendações e requisições** ao ente público Estadual sobre providências a serem adotadas para conter o avanço do novo Coronavírus (COVID -19), especialmente em grupos vulneráveis:

**1.** Sobre a adoção de medidas necessárias para evitar a propagação do novo COVID-19 na população carcerária do Rio Grande do Norte, em consonância com a recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do

Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **imprescindível que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte e de Saúde adotem, de maneira COORDENADA, dentre outras, as seguintes medidas:**

- A distribuição de dispensadores com preparação alcoólica;
- A distribuição de máscaras e luvas para utilização pelos presos e funcionários, de acordo com a Portaria 152/2020 - SEAP<sup>[2]</sup>;
- A readequação do número de presos por cela, tendo em conta a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o número de pessoas em cada ambiente;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
- Impedir o acesso de funcionários que se enquadrem nas situações dispostas nos art. 3º e 4º do decreto estadual nº 29.512, do dia 13 de março de 2020;
- Criem espaços específicos de isolamento e com condições sanitárias adequadas para presos com suspeita de COVID-19 e que não necessitem, de imediato, de atendimento médico-hospitalar;
- Distribuição **IMEDIATA** e **ININTERRUPTA** de itens de higiene pessoal aos internos e de material de limpeza, notadamente aqueles necessários a adoção das medidas sanitárias para contenção da propagação do coronavírus (álcool gel, dispenser, sabonetes, escovas de dentes, materiais de higienização), evitando a aglomeração de familiares nas unidades prisionais para entrega de tais itens, bem como a proliferação do contágio comunitário em face da exigência de comparecimento destes às unidades para entrega dos itens e materiais de higiene, o que não é recomendado pelo Decreto Estadual de nº 29.512, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.620 e pelo Decreto de nº 29.524, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14622, de 18 de março de 2020;
- Fornecimento **ININTERRUPTO**, sem limitação de dias e horários, de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades, bem como o fornecimento obrigatório de água potável para beber, como forma de garantir as condições sanitárias adequadas para evitar que a doença do CODIV 19 atinja a população carcerária;
- Adoção de medidas **ININTERRUPTAS** e **PREVENTIVAS** de higiene em todas as unidades prisionais, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros recomendados pelos órgãos sanitários;

- Destinação de espaços com condições sanitárias adequadas, dentro das unidades prisionais ou em outro local recomendado pelos órgãos de saúde pública, para que os apenados que apresentem suspeita de contaminação pelo COVID-19 sejam colocados em situação de isolamento, bem como o encaminhamento imediato, sempre que necessário, para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à Secretaria Estadual de Saúde;
- Subsidiariamente, **a comunicação imediata ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão de meio fechado por medida não privativa de liberdade**, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde para prestar os cuidados necessários.
- Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas.

2. Sobre a necessidade de adotar medidas preventivas em relação aos **grupos em situação de rua**, necessário **RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e da Guarda Municipal de Natal/RN**, que:

- Considere que a população em situação de rua não pode ser entendida como objeto de descumprimento de determinações de isolamento/quarentena, dada a ausência de residência/domicílio por parte desta.

3. Ainda, **RECOMENDAR ao Estado do Rio Grande que atuem de maneira COORDENADA, preferencialmente por meio da sua Secretaria de Assistência Social e de Saúde, para garantir a proteção necessária aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, as seguintes medidas:**

- A distribuição de dispensadores com preparação alcoólica;
- A distribuição de máscaras e luvas para utilização pelos acolhidos/socioeducandos, funcionários e prováveis visitantes;
- Criação de campanhas internas para conscientização sobre a necessidade de adequada higienização e correta utilização dos equipamentos de proteção individual;
- Nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, que sejam suspensas todas as atividades relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto;
- Nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2019, criar uma equipe para fiscalizar, em especial nas unidades de acolhimento não governamentais, o cumprimento das medidas de suspensão das visitas já determinadas;



- Impedir o acesso de funcionários que se enquadrem nas situações dispostas nos art. 3º e 4º do decreto estadual nº 29.512, do dia 13 de março de 2020 e art. 12 do Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal/RN;
- Criem espaços específicos para crianças/adolescentes com suspeita de COVID-19, antes do encaminhamento para as unidades de saúde, quando o atendimento hospitalar for necessário;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
- Evitar o acesso de funcionários com sintomas respiratórios;
- A disponibilização de profissionais para oferecer o apoio psicológico adequado aos infantes;
- Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas.

4. Expeçam-se os ofícios aos órgãos que lidam com os grupos vulneráveis mencionados acima, com o objetivo de cientificar sobre as recomendações e requisitar informações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre as medidas já adotadas.

Cumpra-se.

Natal/RN, na data de publicação no DOE/RN.

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

**Defensor Público Estadual**

**Titular da 17ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal/RN**

<sup>[1]</sup> <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-brazil>

<sup>[2]</sup> Portaria 152/2020 da SEAP. Art. 6º. A SEAP, por meio da Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), disponibilizará mensalmente: I - Máscaras cirúrgicas que serão entregues, para pronto emprego em todos os presos. II- Máscaras N95 e luvas para a Direção das Unidades/Grupos distribuir às equipes de serviço.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.624 NATAL, 20 DE MARÇO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria n. 349/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 16 de março de 2020 a 14 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 21/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 23 de março de 2020 a 14 de abril do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.624 NATAL, 20 DE MARÇO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

ATO CONJUNTO Nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN

*Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE, nos usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, portadoras de comorbidade ou de doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio do Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, assegurar a garantia da continuidade da prestação jurisdicional, observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte, até 30 de abril de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado.

§ 1º Sendo imprescindível a presença física de membros e/ou servidores nas instalações das unidades para necessidade de atividade presencial em caso de urgência, será limitada a 20% do quadro da unidade, podendo o percentual ser menor a critério de cada gestor, em sistema de rodízio, que será realizado no período compreendido no horário de expediente de cada instituição.

§ 2º Os setores administrativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte, do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Norte e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte terão expediente de 08h às 14h de segunda a sexta-feira, em sistema de rodízio entre os

servidores, garantida a presença mínima necessária para o seu funcionamento, conforme escala elaborada pelo responsável imediato.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de processos físicos e eletrônicos no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a situação epidemiológica, exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes e aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária competente imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça.

§ 1º As publicações ocorrerão normalmente.

§ 2º As atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte, do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Norte e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte serão realizadas pelos seus agentes em regime de trabalho remoto, com prolação de atos e manifestações, impulsionando os processos.

§ 3º As unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte devem priorizar a liberação de alvarás, RPVs e Precatórios no período em referência, inclusive com a devida triagem, das petições pendentes de apreciação, que possam importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, aos advogados e aos demais auxiliares da justiça.

Art. 3º Considera-se trabalho remoto, para os efeitos deste ato, aquele realizado fora de seu local de lotação.

Parágrafo único. O trabalho remoto dos servidores/empregados será acompanhado pela respectiva chefia imediata.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte divulgarão a relação dos telefones de cada unidade e e-mail, e cada membro e servidor designado ficam obrigados a mantê-los em operação durante o horário de expediente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto durarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Natal/RN, 19 de março de 2020.

Desembargador **JOÃO REBOUÇAS**  
Presidente

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral De Justiça

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**ALDO MEDEIROS**  
Presidente da OAB/RN